

Essa alteração legislativa tem o objetivo de corrigir uma omissão na legislação municipal que define a estrutura administrativa, uma vez que na Lei n.º 254 de 16 de março de 2017, que estabelece o Quadro de Cargos e Salários da Administração Pública, não consta o cargo de Nutricionista do programa NASF, que é de suma importância para o desenvolvimento dos trabalhos referente ao apoio da saúde das famílias de nosso município.

Ressaltamos que as despesas referentes a criação do cargo serão custeadas com recursos federais destinados propriamente para a manutenção do NASF- Núcleo de Apoio a Saúde da Família.

Sendo assim, a Lei que estrutura os Cargos e Salários no Município terá o cargo de Nutricionista – NASF, com jornada de 20 horas semanais para complementar o programa Núcleo de Apoio a Saúde da Família de Angico.

Sem mais para o momento, firmamo-nos com elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**DEUSDETE BORGES PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO/TO

**LEI Nº. 269/2018**  
**ANGICO - TO DE 19 DE MARÇO DE 2019.**

Dispõe sobre: "Fixa valor para os débitos judiciais a serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV) pelo Município de Angico, TO, nos termos do disposto no art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição da República, e contém outras disposições".

**DEUSDETE BORGES PEREIRA**, PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO,  
Estado do Tocantins,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os débitos ou obrigações do Município de Angico, TO, apurados em virtude de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante, por beneficiário, após atualizado e especificado, for igual ou inferior ao valor equivalente ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Art. 2º. Os pagamentos de valores superiores ao limite previsto no artigo anterior são requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 3º. Os débitos de que trata o artigo 1º serão pagos por meio de RPV (Requisição de Pequeno Valor), no setor próprio da Prefeitura Municipal, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente, independentemente de precatório, obedecida a ordem cronológica de apresentação do ofício.

Art. 4º - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios recebidos pela Secretaria Municipal competente.

Art. 5º. O credor da importância superior ao montante previsto no artigo 1º desta Lei Municipal poderá optar por receber seu crédito por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), desde que renuncie expressamente, na forma da Lei, junto ao juízo da execução, ao valor excedente.

Art. 6º - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Angico, 19 de Março de 2018.

**DEUSDETE BORGES PEREIRA**  
Prefeito Municipal

